



# IMPACTOS REGULATÓRIOS NAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

*Palestrante: Irapuã Beltrão*

# NOVAS DEMANDAS DO SETOR DE SEGUROS

**AINDA ENTENDEMOS  
O SEGURO DE FORMA  
TRADICIONAL ????**



# O PAPEL DO ESTADO REGULADOR



**CRFB – Art. 174.** Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

# PRESSÕES TECNOLÓGICAS NO SETOR



# PROBLEMA NORMATIVO

NOME DO CURSO / PALESTRA / APRESENTAÇÃO

**D. L. 73 - Art 9º** Os seguros serão contratados mediante **propostas assinadas** pelo segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

## **Decreto Nº 7.962, de 15 de março de 2013**

Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico

# O CAMINHO NORMATIVO

NOME DO CURSO / PALESTRA / APRESENTAÇÃO

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 294, de 2013.

Dispõe sobre a utilização de meios remotos nas operações relacionadas a planos de seguro e de previdência complementar aberta.

*Art. 4º* Fica Autorizada a emissão de bilhetes, de apólices e de certificados individuais com a utilização de meios remotos.

*Art. 5º* Na contratação por apólice ou por certificado individual, a proposta de contratação de seguro ou a proposta de inscrição no plano de previdência complementar aberta poderá ser formalizada por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente/representante legal em ambiente seguro.

# O CAMINHO NORMATIVO

NOME DO CURSO / PALESTRA / APRESENTAÇÃO

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 359, de 2017.

Art. 5º Incluir o Art. 5º-A e seu parágrafo único na Resolução CNSP nº 294, de 6 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

Art. 5º-A O aviso de sinistro, solicitação de resgate, concessão de benefício, portabilidade, alteração de beneficiário(s) e demais solicitações que impliquem em alteração ou encerramento da relação contratual poderão ser efetivadas pelo uso de meios remotos, na forma prevista no art. 5º, a critério da sociedade/ EAPC.

Parágrafo único. Quando a contratação for realizada por meios remotos, a sociedade/ EAPC deverá ofertar os serviços listados no caput por meios remotos

# E O PODER JUDICIÁRIO ?

NOME DO CURSO / PALESTRA / APRESENTAÇÃO

(...) 4. Nem o Código Civil, nem o Código de Processo Civil, inclusive o de 2015, mostraram-se permeáveis à realidade negocial vigente e, especialmente, à revolução tecnológica que tem sido vivida no que toca aos modernos meios de celebração de negócios, que deixaram de se servir unicamente do papel, passando a se consubstanciar em meio eletrônico.

5. **A assinatura digital de contrato eletrônico tem a vocação de certificar, através de terceiro desinteressado (autoridade certificadora), que determinado usuário de certa assinatura a utilizara e, assim, está efetivamente a firmar o documento eletrônico e a garantir serem os mesmos os dados do documento assinado** que estão a ser sigilosamente enviados.

6. Em face destes novos instrumentos de verificação de autenticidade e presencialidade do contratante, **possível o reconhecimento da executividade dos contratos eletrônicos.** (STJ – REsp 1495920, j. em 15.5.2018)



# OUTRAS NOVIDADES DO MERCADO SEGURADOR

## 1. Seguro Funeral → Resol. CNSP nº 352, de 2017

Art.2º O Seguro Funeral tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de reembolso de despesas ou de prestação de serviço(s), desde que relacionados à realização de funeral, conforme descrição constante das condições contratuais do seguro.

Art.3º As coberturas do seguro de que trata esta Resolução poderão abranger o reembolso das respectivas despesas ou a prestação de um ou mais dentre os seguintes serviços:

# RISCOS DE COMPREENSÃO/CONFUSÃO

- **Resol. CNSP nº 352, de 20 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação do seguro funeral por sociedades seguradoras.

- **Lei nº 13.261, de 22 de março de 2016**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de intermediação de benefícios, assessoria e prestação de serviço funerário mediante a contratação de empresas administradoras de planos de assistência funerária com pagamentos mensais pela oferta de toda a infraestrutura do atendimento.

# E O PODER JUDICIÁRIO ?

NOME DO CURSO / PALESTRA / APRESENTAÇÃO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. TERCEIRO BENEFICIÁRIO. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENAL. **CONTRATO. SEGURO. FUNERAL. VALOR FIXO SEGURADO.** REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. A decisão recorrida foi publicada antes da entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 1973, conforme Enunciado Administrativo 2/2016 desta Corte.
2. O prazo prescricional para a propositura da ação pelo beneficiário em desfavor da seguradora é de dez anos. Precedentes.
3. A alteração da conclusão da Corte local, quanto ao **valor devido na apólice do seguro**, demandaria o reexame das disposições do contrato e do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado no âmbito do recurso especial (Súmulas 5 e 7 do STJ).
4. Agravo interno a que se nega provimento.  
(STJ – AgInt no AREsp 126994, j. em 20.10.2016)

# OUTRAS NOVIDADES DO MERCADO SEGURADOR

## 2. Auto Popular → Resol. CNSP nº 336, de 2016

Art. 1.º Dispor sobre as regras e os critérios para a operação do seguro popular de automóvel com permissão de utilização de peças usadas oriundas de empresas de desmontagem, conforme lei específica, para a recuperação de veículos sinistrados com cobertura securitária.

Parágrafo único. O seguro de que trata esta Resolução será denominado Seguro Auto Popular.

# OUTRAS NOVIDADES DO MERCADO SEGURADOR

## 2. Auto Popular → Resol. CNSP nº 336, de 2016

Art. 3.º A cobertura principal do Seguro Auto Popular deverá compreender, no mínimo, a garantia de indenização por danos causados ao veículo por colisão. (...)

§ 2.º Visando a reparação de danos parciais causados ao veículo por colisão, a proposta do seguro deverá conter a **opção entre a utilização de oficinas de livre escolha ou de oficinas pertencentes à rede referenciada** específica do produto, discriminando, nesta hipótese, as vantagens auferidas pelo segurado.

# OUTRAS NOVIDADES DO MERCADO SEGURADOR

## 2. Auto Popular → Resol. CNSP nº 336, de 2016

Art. 10. **A utilização de peças usadas** na recuperação de veículos sinistrados com cobertura securitária, prevista nesta Resolução, somente será permitida quando atenderem aos requisitos de origem, às exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos das normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e às demais condições impostas pela Lei n.º 12.977, de 20 de maio de 2014.

Art. 11. **A oferta, a apresentação e a utilização de peças**, conjuntos de peças ou serviços que incluam, total ou parcialmente, peças **oriundas de desmontagem** devem assegurar ao destinatário informações claras, suficientes e destacadas acerca da procedência e das condições do produto.

# OUTRAS NOVIDADES DO MERCADO SEGURADOR

## 2. Auto Popular → Resol. CNSP nº 354, de 2017 (altera a Res. 336)

Art. 1º-A. A sociedade seguradora poderá fixar uma idade mínima de veículo para a oferta do seguro de que trata esta Resolução.



# AUTO POPULAR → RESOL. CNSP Nº 354, DE 2017 (ALTERA A RES. 336)

## Resol. 336

Art. 3º § 2.º Visando a reparação de danos parciais causados ao veículo por colisão, a proposta do seguro deverá conter a opção entre a utilização de oficinas de livre escolha ou de oficinas pertencentes à rede referenciada específica do produto, discriminando, nesta hipótese, as vantagens auferidas pelo segurado.

## NOVA REDAÇÃO

Art. 3º §2º Visando a reparação de danos parciais causados ao veículo por colisão, as condições contratuais poderão conter a opção de utilização de oficinas de livre escolha ou somente de oficinas pertencentes à rede referenciada específica do produto."



# AUTO POPULAR → RESOL. CNSP Nº 354, DE 2017 (ALTERA A RES. 336)

## Resol. 340, DE 2016

**Art. 11-A.** A permissão do uso de peças oriundas de desmontagem não afasta a possibilidade de utilização de peças de reposição novas e que apresentem as mesmas especificações técnicas do fabricante, asseguradas ao destinatário informações claras, suficientes e destacadas acerca da procedência e da adequação do produto.

**Parágrafo Único.** A Sociedade Seguradora somente poderá utilizar peças de reposição não originais após autorização específica do segurado no momento da contratação.”

## NOVA REDAÇÃO

**Art. 11-A.** A permissão do uso de peças oriundas de desmontagem não afasta a possibilidade de utilização de peças de reposição novas, observado o disposto no art. 21 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Parágrafo único – (revogado)

## Assembleia gaúcha instala CPI para apurar a atuação das seguradoras veiculares

Governo RS 7 de dezembro de 2017

### Presidente da comissão destaca intenção de garantir o direito do consumidor

O objetivo da CPI é investigar práticas irregulares utilizadas por empresas seguradoras veiculares na contratação e cobertura dos objetos contratados, cujos desdobramentos ensejam o aumento da criminalidade, por furto e roubo de veículos, bem como incidem no índice de acidentalidade. O presidente da comissão, deputado Enio Bacci (PDT), destacou que será realizado um trabalho isento, cuja intenção não é beneficiar nem prejudicar qualquer seguradora, mas sim garantir o direito do consumidor.

**Outro foco da CPI será apurar denúncias que apontam a prática de um crime, na opinião de Bacci: algumas seguradoras municiam as oficinas com peças usadas ou de segunda linha para que sejam usadas nos reparos e, com isso, haja redução de custo.**

# OUTRAS NOVIDADES DO MERCADO SEGURADOR

## 3. Cobertura de lucros cessantes → Circular SUSEP 560, de 2017

### Definições das normas anexas

Art. 2º O objetivo do seguro de Lucros Cessantes é garantir uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, causada pela ocorrência de eventos discriminados na apólice.

# OUTRAS NOVIDADES DO MERCADO SEGURADOR

## 3. Cobertura de lucros cessantes → Circular SUSEP 560, de 2017

Art. 3º O seguro de Lucros Cessantes deve ser contratado optando-se por pelo menos uma das seguintes coberturas básicas: I – perda de lucro bruto; II – perda de lucro líquido; III – perda de receita bruta; IV – despesas fixas.

Art. 4º Na estruturação de seus planos de seguro, as sociedades seguradoras poderão prever coberturas adicionais, desde que os riscos cobertos estejam diretamente relacionados com o ramo de Lucros Cessantes e não sejam típicos de outros ramos. dos na apólice.

# E O PODER JUDICIÁRIO ?

## **Circular 560**

**Art. 2º** O objetivo do seguro de Lucros Cessantes é garantir uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, causada pela ocorrência de eventos discriminados na apólice.

## **STJ – REsp 1080597, j. em 6.10.2015**

Os lucros cessantes representam aquilo que, após o fato danoso, deixou o ofendido de receber à luz de uma previsão objetiva, que não confunde com meras hipóteses. Dependem, portanto, para sua concessão, da preexistência de circunstâncias e de elementos seguros que, concreta e prontamente, demonstrem que a lucratividade foi interrompida ou que não mais se iniciaria em decorrência especificamente do infortúnio, independente de outros fatores.

# OUTRAS NOVIDADES DO MERCADO SEGURADOR

- Planos de seguro/previdência complementar com cobertura de sobrevivência → Resol. CNSP nº 348 e 349, de 2017 e Circulares SUSEP nº 563 e 564, de 2017
- Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo RETA → Resol. CNSP nº 355, de 2017
- seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D&O) → Circular SUSEP nº 553, de 2017
- Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares e Operações Aeroportuárias → Circular SUSEP nº 559, de 2017

Etc.

# NO “FORNO” DO MERCADO SEGURADOR

Norma em consulta pública	Nº da consulta	Data do edital	Data limite para sugestões
Resolução CNSP - dispõe sobre as regras e critérios para operação do seguro prestamista e dá outras providências.	1/2018	20/06/2018	05/07/2018
Circular SUSEP - estabelece regras para a elaboração, a operação e a propaganda e material de comercialização de títulos de capitalização, e dá outras providências.	2/2018	20/06/2018	05/07/2018
Resolução CNSP - dispõe sobre o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros.	3/2018	26/06/2018	12/07/2018